

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 05 de dezembro de 2019.

OF. CMCC-Nº 192/2019.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.  
Ver. **Dinner Pinon**

Ao: Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES.  
Senhor **Christiano Spadetto**.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 057/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o combate à poluição visual no Município de Conceição do Castelo e dá outras providências, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 077/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera, revoga e acrescenta dispositivos a Lei nº 1.816, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Conceição do Castelo-ES, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 081/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa Horta Comunitária e Familiar e dá outras providências, o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 088/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que concede reajuste aos vencimentos dos Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, para recomposição da defasagem inflacionária de 2016 e dá outras providências e o **Autógrafo de Lei** referente ao **PROJETO DE LEI nº 092/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, todos aprovados na sessão ordinária do dia 03 de dezembro de 2019.

Sendo só para o momento, apresento à Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.

  
**DINNER PINON**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

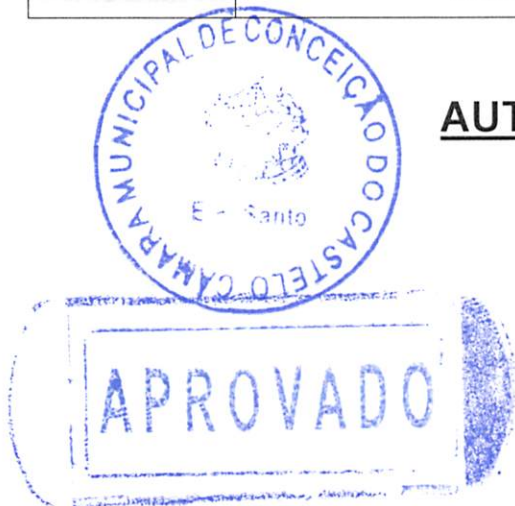
Recebido em: 06/12/19

Quelli Ramgel



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



**AUTÓGRAFO DE LEI**

**INSTITUI O PROGRAMA HORTA COMUNITÁRIA E FAMILIAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,** Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 081/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Horta Comunitária e Familiar no Município de Conceição do Castelo, com os seguintes objetivos:

- I - Proporcionar terapia ocupacional para as famílias;
- II - Aproveitar áreas devolutas;
- III - Manter terrenos limpo e produtivo.

**Parágrafo único** - A Prefeitura de Conceição do Castelo, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos particulares;

**Parágrafo único.** A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará mediante autorização, com firma reconhecida em cartório, do proprietário ou possuidor de terreno baldio, não cumpridor da limpeza e drenagem do mesmo.

**Art. 3º** Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

**Art. 4º** O processo de implantação da horta comunitária seguirá os seguintes passos:

- a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b) autorização do proprietário em casos de terrenos particulares, conforme parágrafo único do artigo 2º desta lei;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

c) oficialização da área junto a SEMAMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

**Art. 5º** Na implantação do Programa Horta Comunitária e Familiar fica vedado o uso de agrotóxico.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a indicar ao programa os proprietários de terrenos baldios sem manutenção, como forma de punição.

**Art. 7º** É vedada a utilização de mão de obra de servidores municipais na implantação e manutenção das Hortas Comunitárias e Familiar de que trata a presente lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 04 de dezembro de 2019.

**DINNER PINON**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES